



FACULDADE DE
CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Direcção

- Conselho Executivo
- Conselho Científico
- Conselho Pedagógico
- Administrador
- Departamentos
- Unidades de I&D
- Serviços
- AEFCT
- A3FCT
- Email:
- Outros : DA, DAFA, DPGQ

Despacho
Nº 07 / 2016

Assunto: Regulamento de Inscrições da Faculdade de Ciências e Tecnologia
da Universidade Nova de Lisboa

Pelo presente despacho, o Conselho Executivo publica o Regulamento de Inscrições da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (em anexo).

Faculdade de Ciências e Tecnologia, 13 de Maio de 2016.

O Director da FCT

Prof. Doutor Fernando Santana

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
CONSELHO PEDAGÓGICO

18 / 05 / 2016

Entrada N.º 201

REGULAMENTO DE INSCRIÇÕES DA FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Preâmbulo

Quatro anos depois da entrada em funcionamento do Perfil Curricular FCT e da Avaliação Contínua e, simultaneamente, da necessidade de tornar os procedimentos de inscrição às Unidades Curriculares (UC) mais equitativos e, portanto, menos dependentes de interpretações subjectivas, o Conselho Executivo, depois de ouvido o Conselho Pedagógico, decidiu rever as regras de inscrição vigentes à data, pelo que se publica o presente Regulamento.

Artigo 1.º Princípios gerais

1. Em regra, não existem precedências de inscrição. São excepção a esta regra todas as UC em repetição, a UC de Projeto II do MIEQB que exige a UC precedente de Projeto I e a UC de Dissertação nos cursos que exigem a UC precedente de Preparação da Dissertação.
2. As inscrições geralmente realizadas em agosto para o ano letivo que se inicia em setembro, são anuais ou seja, é necessário proceder à inscrição global nas UC do 1.º e 2.º semestres e do Período Intercalar (PI).
3. Existe, no início de ambos os semestres, um período de alteração de inscrições, publicado no “site” da FCT em Estudante -> Calendário, Datas e Prazos.
4. A ordem de inscrição nas UC tem que respeitar a ordem pela qual as UC aparecem no plano de estudos do curso do estudante, até que se esgote o número máximo de créditos a que o estudante se pode inscrever de acordo com o ponto 1 do artigo 2.º deste regulamento.
5. O ano curricular do estudante é aquele em este se encontra quando se vai inscrever no ano letivo a iniciar-se, não havendo alteração no decorrer de todo o ano letivo.
6. Um estudante está no 2.º ano quando realizar ≥ 36 ECTS; está no 3.º ano quando realizar ≥ 96 ECTS; está no 4.º ano quando realizar ≥ 156 ECTS e está no 5.º ano quando realizar ≥ 216 ECTS, considerando o ponto 5.
7. O Regime de Prescrições entrará em vigor no ano letivo de 2016-17.

Artigo 2.º Regras gerais de inscrição

1. Um estudante pode inscrever-se até 78 ECTS por ano - mais 3 no Período Intercalar (PI) - mas a não mais do que 42 ECTS por semestre. Esta regra aplica-se a qualquer percurso curricular - 1.º ciclos; Mestrados Integrados; 2.º ciclos; 1.º ciclos + 2.º ciclos.
2. Independentemente do estabelecido no ponto 1, um estudante que esteja no ano curricular N não se pode inscrever a mais do que 30 ECTS por semestre em UC do ano N do plano de estudos do seu curso.
3. De acordo com o ponto 1, um estudante do 1.º ciclo pode inscrever-se a cadeiras de um 2.º ciclo se tiver ECTS livres para o fazer (UC avançadas).
4. A inscrição referida no ponto 3 implica o pagamento adicional previsto em despacho próprio por cada UC do 2.º ciclo.
5. Se o estudante tiver aproveitamento em qualquer ou todas estas UC, e só nessas, o valor pago no ponto 4 constituirá um crédito a abater à propina de 2.º ciclo, caso o estudante se tenha inscrito, posteriormente, nesse 2.º ciclo.
6. Um estudante que no fim do 1.º ano tenha < 36 ECTS, não transitando para o 2.º ano, no ano seguinte só se poderá inscrever a UC do 1.º ano.
7. Um estudante “repetente” do 1.º ano que no fim do 1.º semestre do ano seguinte tenha realizado UC suficientes para perfazer um total ≥ 36 ECTS, poderá inscrever-se a cadeiras do 2.º ano

2.º semestre, cumprindo sempre o ponto 4, do artigo 1.º, até um total de 30 ECTS, nesse semestre.

8. Um estudante não pode estar inscrito simultaneamente a UC do 1.º e do 5.º ano ou em UC do 1.º ano do 1.º ciclo e UC do 2.º ano de um 2.º ciclo (inscrição em UC avançadas).

Artigo 3.º Sobre as inscrições nas UC do Período Intercalar

1. Um estudante não pode estar inscrito a mais do que uma UC do PI num mesmo ano letivo, salvo os casos incluídos no ponto 4.
2. Não é permitida a inscrição em Ciências, Tecnologia e Sociedade (CTS) a estudantes do 1.º ano curricular mesmo àqueles que satisfaçam o ponto 7 do Artigo 2.º.
3. Não é permitida a inscrição em Programa de Introdução à Investigação Científica (PIIC) ou Programa de Introdução à Prática Profissional (PIPP) a estudantes do 1.º e 2.º ano curriculares.
4. Em casos muito excepcionais de oportunidade de estágio em empresa ou de participação em projeto de investigação, poderá ser adicionalmente autorizada a inscrição às UC PIIP ou PIPP desde que:
 - a. O plano de trabalhos não coincida com o período de funcionamento da outra UC do período intercalar;
 - b. Previamente à inscrição, tenha parecer favorável do Coordenador de Curso com base em informação do(s) Regente(s) da(s) UC.
5. Não é permitida a inscrição em Empreendedorismo a estudantes de 1.º ciclo, nem mesmo aos casos mencionados no artigo 2.º ponto 3.

Artigo 4.º Sobre as dissertações

1. Um estudante de um Mestrado Integrado não se pode inscrever em Dissertação com UC da componente do 1.º ciclo por realizar.
2. Uma vez que as Dissertações podem ser realizadas em qualquer semestre, poderá existir inscrição simultânea às UC até 3-6 ECTS do tipo Introdução à Dissertação e em Dissertação, propriamente dita, ultrapassando sem necessidade de autorização, os 30 ECTS por semestre de UC não atrasadas. São exceções as UC deste tipo referidas no artigo 1.º, ponto 1.
3. O pedido de provas públicas de dissertação só poderá ser requerido quando o estudante tiver cumprido todas as restantes condições necessárias para conclusão do curso,.

Artigo 5.º Horários e datas de avaliações

A escola só garante compatibilidade de horários e datas de testes e exames para as UC obrigatórias e de opção condicionada de um mesmo semestre do plano de estudos do curso.

Artigo 6.º Decisões e exceções

Compete ao Conselho Executivo a interpretação última deste Regulamento de Inscrições.

Artigo 7.º Revogações e entrada em vigor

1. São revogados os despachos N.º 2138/2005, N.º15/2009 - Suspensão do regime de prescrições, N.º 42/2010 – Regra dos “Seis semestres” - e N.º 24/2012 – “Custo” das UC em ECTS.
2. O presente regulamento entra em vigor em agosto de 2016.